



## **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PROCESSO CIVIL**

PROCESSO Nº 8501293-66.2020.8.06.0000

DECISÃO Nº 04/2020 - COORD/ESMEC

ALUNO(A): JULIO CESAR MARTINS CELESTINO

ASSUNTO: Prorrogação de prazo

### **DECISÃO**

Trata-se de solicitação formulada pelo aluno JULIO CESAR MARTINS CELESTINO, integrante do Núcleo Docente Estruturante da Esmec em sua representação discente, cujo objetivo é a prorrogação de prazo para agendamento de defesa, de 28.02 para 28.03.2020.

Fundamenta o pedido em tríplice argumento: (a) Portaria 11/2018, publicada em 5.10.2018, estabeleceu o prazo de "até 60 dias da sessão de qualificação para solicitar o agendamento da defesa pública da monografia" (art. 2º, alínea f); (b) decisão do Presidente do CEPE que estendeu o lapso final para a solicitação do agendamento das qualificações dos trabalhos acadêmicos, tendo este sido postergado em 15 dias, mantidos os demais prazos; (c) a Portaria . 22/2019, publicada em 6.12.2019, com novos prazos para a conclusão do curso, restando para o agendamento da defesa pública e a "data-limite", que estipula até 28.02.2020.

Decido.

Conforme o Regulamento da Pós-graduação, o prazo máximo para a integralização dos créditos, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso é de e 24 (vinte e quatro) meses:

Art. 53. Para a conclusão da Especialização, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Os cursos de especialização terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização dos créditos, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso.

Considerando o início em 23 de março de 2018, mencionado prazo tem termo final em 23 de março de 2020. Por decisão do Presidente do CEPE, o prazo para apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso foi prorrogado para o dia 4 de abril, como admite a norma de regência:

Art. 54. Em casos excepcionais, o tempo máximo para a integralização dos créditos, apresentação e defesa da monografia nos cursos de especialização, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses além do prazo máximo fixado, jamais devendo ultrapassar o período de credenciamento da própria Escola para a oferta e certificação de cursos desta natureza.

Visando atender reclamo de justa expectativa e, ao mesmo, manter a integridade da decisão do CEPE, ainda monocrática, acolho a manifestação discente de prorrogação do prazo para agendamento de defesa, com as seguintes determinações:

1. O prazo final e improrrogável para o agendamento de defesa será o dia 23 de março de 2020.
2. Designo os dias 2 e 3 de abril (quinta e sexta-feira, turnos manhã, tarde e noite) e 4 de abril (sábado), turnos manhã e tarde, para as sessões públicas de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.
3. Revogo as disposições em contrário, especificamente relacionadas ao agendamento e período de defesa, devendo ser observada a normatização estabelecida nos itens 1 e 2 desta decisão.

Cientifiquem-se todos os alunos.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Bianco Vettorazzi', written on a light-colored background.

Juiz Ângelo Bianco Vettorazzi

Coordenador Geral da Esmec